

Ata Número Um

Pelas 10 horas, do dia 16 do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se nas instalações do ACES Alentejo Central sito na rua do Manuel de Olival 16, 7000-610, Évora, os membros do Júri do procedimento concursal para o preenchimento de 10 (dez) postos de trabalho destinados à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem no âmbito do Mapa de Pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, encontrando-se presentes os seguintes elementos do Júri:

Presidente: Paula Alexandra Alves Pimpão, Enfermeira Especialista e Vogal de Enfermagem do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Alentejo Central;

1º Vogal: Carla Maria dos Santos Remédios Calça, Enfermeira Gestora do ACES Alentejo Central, esteve ausente devido a compromissos com outro procedimento concursal, pelo que foi convocado o 1º vogal suplente.

2º Vogal: Dulce Maria Marques Miranda Velez, Enfermeira do ACES Alentejo Central.

1º Vogal Suplente: Luís Pedro Carriço Pita Gomes, Enfermeiro do ACES Alentejo Central;

No âmbito das competências que lhe estão atribuídas no n.º 1 do artigo 16.º, da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, delibera o júri a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 - Elaboração da informação a constar no Aviso de Abertura do Procedimento Concursal

Ponto 2 - Definição dos métodos de seleção e avaliação

Ponto 3 - Definição de critérios de desempate

Antes de dar início à ordem de trabalhos o júri procedeu à leitura e análise da legislação aplicável à carreira de enfermagem, no que respeita ao presente procedimento concursal:

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que se aplica à administração direta e indireta do Estado, com as adaptações em matéria de competências dos respetivos órgãos próprios, à administração regional autónoma e autárquica;
- Portaria n.º 153/2020 de 23 de junho, que regulamenta os requisitos e a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho no âmbito da carreira especial de enfermagem;
- Portaria n.º 270/2020 de 19 de novembro, que regulamenta as matérias relativas à publicitação de procedimento concursal, prazos, forma de apresentação de candidatura, notificações e utilização de meios eletrónicos;
- Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, que altera o regime da carreira especial de enfermagem, bem como o regime da carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde;
- Despacho n.º 4794-C /2021 de 29 de julho, que determina, no seguimento do Plano de Melhoria da Resposta do Serviço Nacional de Saúde, a distribuição dos postos de trabalho destinados à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por estabelecimento hospitalar.

Iniciando com o **Ponto 1** da ordem de trabalhos, foi elaborado o texto para edital de abertura do procedimento concursal, constante no Anexo I à presente ata.

Passando à análise do **Ponto 2** da ordem de trabalhos:

De acordo com o artigo 6º da Portaria 153/2020 de 23 de junho, o júri determinou que será utilizado como método de seleção único, a avaliação curricular (AC).

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de classificação de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida pelo somatório dos parâmetros a avaliar.

A classificação final resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = EP + PGT + AFF + AFM + TPC + CLE + ADI + POS$$



Sendo que:

AC= Avaliação Curricular

EP= Experiência Profissional

PGT= Participação Grupos Trabalho

AFF= Atividades Formativas Frequentadas

AFM= Atividades Formativas Ministradas

TPC= Trabalhos Publicados ou Comunicados

CLE= Classificação Licenciatura Enfermagem

ADI= Atividades Docentes e Investigação

POS= Participação Órgãos Sociais

Nos termos do nº3 do art.º 11 da portaria 153/2020 de 23 de junho, será excluído do procedimento o candidato que tenha obtido na avaliação curricular uma classificação final inferior a 9.5 valores.

Para efeitos de valorização curricular só serão aceites declarações inequívocas, validadas ou emitidas pelo órgão de gestão da Instituição ou estrutura com idoneidade reconhecida, e entregues aquando da formalização da candidatura.

Os documentos emitidos por entidades devem constar de folhas de papel normalizadas as quais devem incluir elementos identificadores da pessoa, singular ou coletiva, nomeadamente sigla, logótipo e endereço, sendo esta regra obrigatória para os serviços e organismos de natureza pública. Por questões de segurança jurídica, igualdade de tratamento e transparência, deve idêntico princípio ser aplicado às entidades de natureza privada.

Os documentos escritos devem obrigatoriamente identificar os trabalhadores que os subscrevem, o cargo e a qualidade em que o fazem, devendo, no caso das delegações e subdelegações de competências, conter essa mesma menção.

Nas entidades de natureza pública, as declarações devem ser assinadas pelo Conselho de

Administração / Diretor Executivo, ou por membro com poderes para o efeito, nomeadamente Direção de Enfermagem / Enfermeiro - Diretor ou Vogal de Enfermagem do Conselho Clínico, a que se encontre aposto selo branco ou carimbo oficial da instituição.

Nas entidades de natureza pública, as declarações podem ainda ser emitidas pelos serviços de recursos humanos da instituição a que o enfermeiro se encontre afeto, desde que a mesma contenha a identificação daquele que assina, qualidade em que o faz e selo branco ou carimbo oficial da instituição.

Nas entidades de natureza privada, a prova far-se-á pela junção ao processo de declaração assinada por quem tiver capacidade para vincular a entidade em causa ou por Enfermeiro(a) Diretor(a), e da qual conste idêntica menção, quanto à qualidade em que assina.

No caso das Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI), devem os documentos ser assinados pelo seu Diretor Técnico ou pelo Diretor ou Presidente da instituição ou pelo Provedor da Santa Casa da Misericórdia com ERPI, devidamente identificado para esse efeito e carimbados com selo da instituição.

Não será aceite em qualquer outra fase do processo de seleção, a junção de documentos, excetuando os que o júri solicitar para comprovar mérito relativo a factos referidos no Curriculum Vitae e que se considerem deficientemente comprovados.

Quando exista omissão de documentos, ou não conformidade entre o referido no CV e os anexos, o júri não atribuirá valoração.

Grelha de Avaliação Curricular:

Atendendo aos parâmetros e ponderação descritos no artigo 7.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, deliberou o júri unanimemente aprovar os critérios de apreciação e ponderação de avaliação curricular que se encontram no Anexo II (Grelha de Avaliação Curricular), com as seguintes considerações:

a) Exercício profissional na área do posto de trabalho a ocupar, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de serviço e a avaliação do desempenho; valoração de 0 a 3 valores;

Para avaliação deste parâmetro a ponderação será o resultado do somatório da ponderação obtida nos itens “tempo de serviço”, “avaliação de desempenho”, “experiência profissional na área do posto de trabalho a ocupar”, distribuídas da seguinte forma:

| a) Exercício profissional | | valoração máxima (a1+a2+a3) | 3 |
|--|--|-----------------------------|------------|
| a.1) tempo de serviço | | | 0.6 |
| | inferior a 1 ano | | 0.1 |
| | ≥ 1 e inferior a 2 anos | | 0.2 |
| | ≥ 2 e inferior a 3 anos | | 0.3 |
| | ≥ 3 e inferior a 4 anos | | 0.4 |
| | ≥ 4 e inferior a 5 anos | | 0.5 |
| | ≥ 5 | | 0.6 |
| a.2) avaliação de desempenho (última avaliação atribuída) | | | 0.2 |
| | Sem informação ou avaliação de desempenho de inadequado. | | 0 |
| | Sem avaliação ou com avaliação de desempenho de adequado | | 0.1 |
| | Com avaliação de desempenho de relevante ou excelente | | 0.2 |
| a.3) Experiência profissional na área do posto de trabalho a ocupar | | | 2.2 |
| | sem experiência profissional no posto de trabalho a ocupar | | 0 |
| | 0,1 por cada mês completo de serviço até ao máximo de 2,2 | | 2.2 |

No ponto **a.1)** será considerado o tempo de serviço prestado, até à data de publicação do edital, em anos, exceto o prestado em regime de acumulação.

No ponto **a.2)** o profissional que apresente declaração dos serviços que faça referência à inexistência de sistema de avaliação implementado será considerado 0.1, se não houver qualquer referência à avaliação será considerado 0, de forma a não prejudicar os profissionais que se encontrem afetos a serviços sem sistema de avaliação implementado.

No ponto **a.3)** será considerada a experiência no posto de trabalho para o qual se candidata. Deste modo só será valorizada a experiência em Cuidados de Saúde Primários.

b) A participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde; valoração de 0 a 1 valores;

Serão consideradas as seguintes tipologias de atividades: - Comissões no âmbito da saúde, processos de certificação, abertura ou reorganização de serviços/unidades, grupos de trabalho no âmbito da saúde, (CPCJ, IP, GCL-PPCIRA, EPVA, Padrões de qualidade, formação em serviço, entre outros). Sendo a classificação distribuída da seguinte forma:

| | | |
|--|------|--|
| b) Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde | 1 | |
| sem participação em grupos de trabalho ou comissões | 0.25 | |
| com uma participação em grupos de trabalho ou comissões | 0.5 | |
| com duas participações em grupos de trabalho ou comissões | 0.75 | |
| com três ou mais participações em grupos de trabalho ou comissões | 1 | |

c) Atividades formativas frequentadas; valoração de 0 a 2 valores;

O júri decidiu que só serão consideradas as atividades formativas realizadas nos últimos cinco anos, á data da publicação do presente aviso.

No ponto c.1) será considerado o somatório do número de ações de formação em serviço frequentadas, na área científica da enfermagem, devidamente comprovadas e realizadas após a data de conclusão do curso de Licenciatura em Enfermagem

No ponto c.2) apenas será considerada a formação realizada na área da saúde após a data de conclusão do curso de Licenciatura em Enfermagem.

Na ausência de referência ao tempo de formação serão consideradas 7h por dia referido de formação, e 1h na ausência de informação relativa à duração.

No ponto c.3) são valorizados os estudos pós-graduados na área da Saúde\ Enfermagem, Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem e Cursos de Mestrado, até ao limite de 0,5 valores.

A classificação da alínea c) resulta do somatório de c1), c.2) e c.3).

A classificação é distribuída da seguinte forma:

| c) Atividades formativas frequentadas, fora de âmbito académico | valoração máxima (c1+c2+c3) | 2 |
|--|-----------------------------|------------|
| c.1) ações de formação em serviço | | 0.5 |
| 0,1 por cada atividade formativa frequentada, até ao máximo de 0,5 | | |
| c.2) atividades formativas frequentadas na área do posto de trabalho a ocupar | | 1 |
| até 7 horas | | 0.2 |
| ≥ 7h e inferior a 14h | | 0.4 |
| ≥ 14h e inferior a 28h | | 0.6 |
| ≥ 28h e inferior a 40h | | 0.8 |
| ≥ a 40h | | 1 |
| c.3) Formação Pós Graduada | | 0.5 |
| Pós-Graduação | | 0.125 |
| Pós-Licenciatura de Especialização | | 0.25 |
| Mestrado | | 0.5 |

d) Atividades formativas ministradas

Será considerado o somatório do número de formações ministradas, devidamente comprovadas, realizadas após a conclusão do Curso de Enfermagem, e exclusivamente na **área científica da enfermagem**.

A classificação é distribuída da seguinte forma:

| d) Atividades formativas ministradas, fora de contexto académico | | 1 |
|--|--|------|
| sem atividades formativas ministradas | | 0 |
| com uma atividade formativa ministrada | | 0,25 |
| com duas atividades formativas ministradas | | 0,5 |
| com três ou mais atividades formativas ministradas | | 1 |

e) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional respetiva; valoração de 0 a 2 valores;

Serão contabilizados todos os trabalhos comunicados ou publicados em eventos científicos ou publicações no âmbito da enfermagem ou saúde, realizados fora do âmbito académico, desde que possuam interesse para a profissão de enfermagem até ao máximo de dois valores. Serão considerados trabalhos em autoria ou co - autoria.

A classificação é obtida da seguinte forma:

- Será considerado 0,5 valor por cada poster;
- Será considerado 0,75 valor por cada comunicação;
- Será considerado 1 valor por cada artigo publicado;

| e) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional, fora de contexto académico (até à valoração máxima de 2) | | 2 |
|--|--|---|
| 0,5 por cada poster apresentado em eventos científicos, na área de enfermagem | | |
| 0,75 por cada comunicação em eventos científicos, na área de enfermagem | | |
| 1 por cada artigo publicado em revista, na área de enfermagem | | |

i) Classificação final obtida na licenciatura em Enfermagem; valoração de 0 a 8 valores;

Será considerada a classificação final obtida na licenciatura em Enfermagem, conforme certificado de habilitação académica, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, designadamente no caso de grau académico obtido em país estrangeiro. **Serão atribuídos 0.8 por cada valor acima de 10 valores de classificação, no curso de licenciatura em Enfermagem, conforme quadro abaixo, até ao máximo de oito valores.**

| f) Classificação final obtida na licenciatura em Enfermagem (arredondada à unidade) | | 8 |
|---|--|---|
| 0,8 por cada valor acima do 10 | | |

ii) *Atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional; valoração de 0 a 1 valores;*

Serão contabilizadas as atividades docentes em Estabelecimentos de Ensino Superior, incluindo a supervisão de alunos **de enfermagem** e projetos de investigação certificados por instituição de ensino ou de saúde, realizados fora de contexto académico.

As atividades docentes e/ ou de investigação serão contabilizadas desde que relacionadas com a profissão de enfermagem e devidamente certificadas por entidade idónea nesta área.

A classificação é distribuída da seguinte forma:

| | | |
|---|--|------|
| i) Atividades docentes e/ou de investigação | | 1 |
| sem atividade docente ou de investigação | | 0.25 |
| com uma atividade docente ou de investigação | | 0.5 |
| com duas ou mais atividades docentes ou de investigação | | 1 |

j) *Participação em órgãos sociais de sociedades científicas na área da saúde, de associações profissionais ou de associações sindicais na área de enfermagem; valoração de 0 a 2 valores:*

A classificação é distribuída da seguinte forma:

| | | |
|--|--|---|
| j) Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais | | 2 |
| sem participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais | | 1 |
| com participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais | | 2 |

Ponto 3 – Definição de critérios de desempate

A classificação final dos candidatos será considerada até às centésimas. Em caso de igualdade de classificação serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate definidos no art.º 29º da Portaria 153/2020 de 23 de Junho, a saber:

1. Se encontrem na situação prevista no nº1 do artigo 66º da LTFP (...” *trabalhador contratado a termo que se candidate, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento publicitado durante a execução do contrato ou até 90 dias após a cessação do mesmo, para ocupação de posto de trabalho com características idênticas às daquele para que foi contratado*”);
2. Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais

(condições previstas no nº3 do Despacho nº 7534-C/ 2021 de 29 de Julho);

3. Detenham habilitação académica de grau mais elevado;
4. Possuam classificação final mais elevada na licenciatura em Enfermagem.

Subsistindo a situação de igualdade de valoração após a aplicação dos critérios referidos anteriormente determina o júri os seguintes critérios a serem aplicados sucessivamente:

| | |
|-----|--|
| 1º | Maior resultado do somatório das participações em grupos de trabalho e comissões |
| 2º | Maior número cumulativo total de horas de formação frequentada. Se omissos será considerado: - Um dia de formação corresponde a 7h - Sem informação relativa á duração – 1 hora. |
| 3º | Número cumulativo total de horas de formação ministrada. Se omissos será considerado: - Um dia de formação corresponde a 7h - Sem informação relativa à duração - 1 hora. |
| 4º | Maior valor cumulativo de trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área da saúde. |
| 5º | Maior número cumulativo de atividades docentes e de investigação na área da saúde. |
| 6º | Maior número cumulativo de participações em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais no último ano |
| 7º | Frequentar especialidade-de enfermagem à data da publicação do aviso de abertura deste processo de seleção |
| 8º | Ser detentor de Certificado de Competências Pedagógicas |
| 9º | Ser detentor da melhor nota do último Ensino Clínico em cuidados saúde primários do Curso Superior de Enfermagem |
| 10º | Menor hora de registo de entrada da candidatura |

Estando integralmente cumprida a ordem de trabalhos, e nada mais havendo a deliberar, deu o Júri por concluída a sessão, lavrando-se a presente ata que depois de lida foi assinada por todos os presentes.

Évora, 16 de Maio de 2023

A Presidente: Paula Alexandra Alves Ruyter

Segundo Vogal efetivo: Miranda Velez

Primeiro Vogal suplente: [Assinatura]



Anexos:





Anexo II – Grelha de Avaliação Curricular

Anexo II - Grelha de Avaliação Curricular



Nome do candidato: _____

| Critérios a Avaliar | Valoração | Pontuação Atribuída |
|---|------------|---------------------|
| a) Exercício profissional valoração máxima (a1+a2+a3) | 3 | |
| a.1) tempo de serviço | 0,6 | |
| inferior a 1 ano | 0,1 | |
| ≥ 1 e inferior a 2 anos | 0,2 | |
| ≥ 2 e inferior a 3 anos | 0,3 | |
| ≥ 3 e inferior a 4 anos | 0,4 | |
| ≥ 4 e inferior a 5 anos | 0,5 | |
| ≥ 5 | 0,6 | |
| a.2) avaliação de desempenho (última avaliação atribuída) | 0,2 | |
| Sem informação ou avaliação de desempenho de inadequado. | 0 | |
| Sem avaliação ou com avaliação de desempenho de adequado | 0,1 | |
| Com avaliação de desempenho de relevante ou excelente | 0,2 | |
| a.3) Experiência profissional na área do posto de trabalho a ocupar | 2,2 | |
| sem experiência profissional no posto de trabalho a ocupar | 0 | |
| 0,1 por cada mês completo de serviço | 2,2 | |
| b) Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde | 1 | |
| sem participação em grupos de trabalho ou comissões | 0,25 | |
| com uma participação em grupos de trabalho ou comissões | 0,5 | |
| com duas participações em grupos de trabalho ou comissões | 0,75 | |
| com três ou mais participações em grupos de trabalho ou comissões | 1 | |
| c) Atividades formativas frequentadas, fora de âmbito académico valoração máxima (c1+c2+c3) | 2 | |
| c.1) ações de formação em serviço | 0,5 | |
| 0,1 por cada atividade formativa frequentada | | |
| c.2) atividades formativas frequentadas na área do posto de trabalho a ocupar | 1 | |
| até 7 horas | 0,2 | |
| ≥ 7h e inferior a 14h | 0,4 | |
| ≥ 14h e inferior a 28h | 0,6 | |
| ≥ 28h e inferior a 40h | 0,8 | |
| ≥ a 40h | 1 | |
| c.3) Formação Pós Graduada | 0,5 | |
| Pós-Graduação | 0,125 | |
| Pós-Licenciatura de Especialização | 0,25 | |
| Mestrado | 0,5 | |
| d) Atividades formativas ministradas, fora de contexto académico | 1 | |
| sem atividades formativas ministradas | 0 | |
| com uma atividade formativa ministrada | 0,25 | |
| com duas atividades formativas ministradas | 0,5 | |
| com três ou mais atividades formativas ministradas | 1 | |
| e) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional, fora de contexto académico (até à valoração máxima de 2) | 2 | |
| 0,5 por cada poster apresentado em eventos científicos, na área de enfermagem | | |
| 0,75 por cada comunicação em eventos científicos, na área de enfermagem | | |
| 1 por cada artigo publicado em revista, na área de enfermagem | | |
| f) Classificação final obtida na licenciatura em Enfermagem (arredondada à unidade) | 8 | |
| 0,8 por cada valor acima de 10 | | |
| i) Atividades docentes e/ou de investigação | 1 | |
| sem atividade docente ou de investigação | 0,25 | |
| com uma atividade docente ou de investigação | 0,5 | |
| com duas ou mais atividades docentes ou de investigação | 1 | |
| j) Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais | 2 | |
| sem participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais | 1 | |
| com participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais | 2 | |
| Classificação Total | | 0,000 |

O JÚRI

(Presidente)

(1.º Vogal Efetivo)

(2.º Vogal Efetivo)

Data __/__/____

(1.º Vogal Suplente)

(2.º Vogal Suplente)